



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 60/16 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOM JESUS DO OESTE** E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, Centro, CEP: 89.873-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.594.009/0001-30**, neste ato representado por seu prefeito municipal– Sr. **Airton Antonio Reinehr**, inscrito no CPF sob o nº 569.504.709-91, e portador da Carteira de Identidade nº. 1.835.845, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284/2005, neste ato representada em consonância ao Art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da **Epagri**, por Mircon Fruhauf, inscrito (a) no CPF sob o nº 732.719.189-53, e portador da Carteira de Identidade nº 12/R – 1.851.235 – SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Palmitos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0041-50, com endereço à Rua Padre Anchieta, 527, – CEP 89887-000 – Palmitos/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, arts. 1º, 25, “caput”, 54 e 55; apresentando origem na negociação entre a **CONTRATANTE**, e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Palmitos, unidade da **CONTRATADA**. E tem como dotação orçamentária os seguintes códigos: 2.037 – Atividades de Extensão Rural – Modalidade de Aplicação – 3.3.90 – Aplicações Diretas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89807-3-000



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho – PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **Epagri**:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de trabalho – PAT;
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no PAT 2014, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no PAT;
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no MUNICÍPIO;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao PAT no MUNICÍPIO;
6. Implementar os trabalhos de interesse do MUNICÍPIO e os que lhe couberem no PAT;
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo MUNICÍPIO;
8. Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

1. Repassar para **Epagri** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quarta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,
2. Permitir o acesso dos técnicos da **Epagri** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **Epagri**;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em **01 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2015**, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal, Processo Licitatório nº. 377/2016 e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.

(Handwritten signatures in blue ink)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000
Fis. 30



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará para a **Epagri** pelos serviços prestados de Assistência Técnica e Extensão Rural, o valor total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, repassados em 10 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais) no período de vigência desse contrato.

Subcláusula Primeira: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

Subcláusula Segunda: A Nota Fiscal será emitida pela **Epagri** – Gerência Regional de Palmitos dentro do mês do vencimento da parcela, acompanhada do relatório de prestação dos serviços prestados no respectivo período.

Subcláusula Terceira: O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **CONTRATANTE/Município** para a **Epagri**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será até o dia 20 do mês subsequente à prestação de serviços. A quitação do pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Subcláusula Quarta: Os recursos mencionados neste instrumento destinam-se a financiar a execução das ações e serviços a serem executados pela **Epagri**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Municipal conforme abaixo discriminado:

ORGÃO:	09	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE:	01	Departamento de Agricultura
PROJ/ATIV:	038	Manutenção das Atividades do Depto de Agricultura
ELEM. DESPESA	33903999	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
VALOR:	25.500,00	Vinte e cinco mil e quinhentos reais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da **Epagri**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 01 (uma) parcela do valor contratado.

3



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

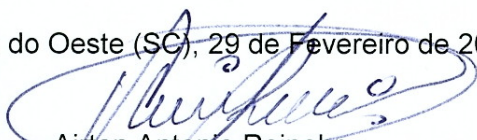
Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o MUNICÍPIO estará sujeito as penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Modelo, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.


E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Jesus do Oeste (SC), 29 de Fevereiro de 2016.

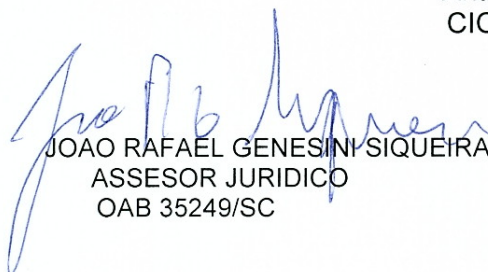

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal


Mircon Fruhauf
Gerente Regional

Testemunhas:


Walter Naujorks
CIC nº 446.591.219-68


Antonio Nascimento
CIC nº 000.178.149-95


JOAO RAFAEL GENESINI SIQUEIRA
ASSESOR JURIDICO
OAB 35249/SC

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
Edição nº:	1942
Data:	29 / 02 / 2016
Ass. Responsável:	